



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

- LEI Nº 1.486 DE 26 DE OUTUBRO DE 1.978 -

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio"

GILDONAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 23 de outubro de 1978, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Adamantina para o Triênio de 1979/1981, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborado na forma dos Anexos Complementares nºs 46 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período de despesas de Capital em Cr\$ 58.502.000 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e dois mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento da despesa de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são assim discriminados :

DESPESAS DE CAPITAL	1.979	1.980	1.981	TOTAL
	Cr\$ 16.458.000	25.259.000	16.785.000	58.502.000

ARTIGO 3º - As despesas de Capital, programadas nos recursos considerados disponíveis, e vista da previsão de despesas, desdobram-se na seguinte forma :

Pi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

A - POR FUNÇÕES

1.979

1.980

1.981

TOTAL

01- LEGISLATIVA
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
08- EDUCAÇÃO E CULTURA
10- HABITAÇÃO E URBANISMO
13- SAÚDE E SANEAMENTO
16- TRANSPORTE

86.000
2.841.000
4.391.000
7.290.000
700.000
1.150.000

36.000
9.641.000
4.232.000
6.200.000
850.000
4.300.000

20.000
7.800.000
665.000
4.600.000
800.000
2.900.000

142.000
20.282.000
9.288.000
18.090.000
2.350.000
8.350.000

T O T A L.....

16.458.000

25.259.000

16.785.000

58.502.000

B - POR PROGRAMAS

1.979

1.980

1.981

TOTAL

07- ADMINISTRAÇÃO
08- ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
42- ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
46- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
48- CULTURA
58- URBANISMO
76- SANEAMENTO
88- TRANSPORTE

1.027.000
1.930.000
191.000
2.200.000
2.000.000
7.290.000
700.000
1.150.000

7.616.000
2.061.000
432.000
3.700.000
100.000
6.200.000
850.000
4.300.000

5.120.000
2.700.000
65.000
500.000
100.000
4.600.000
800.000
2.900.000

13.763.000
6.661.000
688.000
6.400.000
3.200.000
18.090.000
2.350.000
8.350.000

T O T A L.....

16.458.000

25.259.000

16.785.000

58.502.000

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Estado de São Paulo

ARTIGO 42 - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais, de período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em decorrências da alteração da receita, serem criados ou suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1.980 e 1.981, estímulas e preços de 1.979, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 50 - Esta Lei entrará em vigor em 12 de Janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Gildomar Pax Pedross

GILDOMAR PAX PEDROSSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1978.

ARTHUR ALVES GUINHA

Director de Gabinete